



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 11 DE ABRIL DE 2014.


Elias Alexandre da Silva
Coordenador Geral

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Craíbas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e na forma legal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação- FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiro destinados à Secretaria Municipal de Educação através do Orçamento geral do Município.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPITULO II

Da Administração

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como GESTOR o Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º. Além do gestor, o FME contará com um COORDENADOR, nomeado pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 5º. São atribuições do Prefeito Municipal:

I – Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

II – Delegar ao Gestor do Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.

CAPITULO IV

Das Atribuições do Gestor

Art. 6º. São atribuições do gestor:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;

VI – quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recurso que serão administrados pelo Fundo;

IX – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

X – interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;

XI – coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

XII – Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

CAPITULO V

Das Atribuições do Coordenador

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do FME

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à Contabilidade Geral do Município;

- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do Fundo;

VII – providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;

VIII – apresentar, ao Gestor, a análise a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 8º. São receitas do Fundo;

I - receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – doações feitas diretamente para esse Fundo;

V – transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

VII – rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidade do Fundo Municipal de Educação;

VIII – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

IX – outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação Fundo Municipal de Educação, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO VII

Do Orçamento e da Contabilidade

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados;

V – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Conselho e do Plano Municipal de Educação;

VII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1º. Desta Lei.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 12. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação-CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 16. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, em 11 de abril de 2014.


Bruno Albuquerque de Farias Santos

Prefeito Municipal